#TIPO_ATO	:	**DSG - G.MJMS - 4242/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12930/2013
PROTOCOLO	:	1435978
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 187/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	CAÇÃO, CAÇÃO & STIIRMER LTDA. - ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA Nº 083/2013 – CLO/AGESUL
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PERMANENTE DE PONTES DE MADEIRA E DE CONCRETO DA 17ª RESIDÊNCIA REGIONAL, NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 2.784.921,41

DECISÃO SINGULAR. OBRA PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. 1º TERMO ADITIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obra nº 187/2013, celebrado em 25/07/2014 entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos** e a pessoa jurídica Cação, Cação & Stiirmer LTDA. ME., objetivando a contratação de empresa para conservação e manutenção permanente de pontes de madeiras e de concreto da 17ª Residência Regional no Município de Rio Negro/MS, com valor contratual no total de R$ 2.784.921,41.

Para tanto, a Agência Estadual realizou o procedimento licitatório na modalidade de Concorrência n° 083/2013 – CLO/AGESUL, sendo vencedora a empresa contratada supramencionada.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do

procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado (1ª e 2ª fases), e a legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DEAMA emitiu sua Análise ANA – DEAMA – 8573/2015, opinando:

> *"Diante do exposto opinamos pela regularidade do presente processo, no que se refere às etapas do* ***procedimento licitatório e formalização contratual****, etapas correspondentes a* ***primeira e segunda*** *fases, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa* ***TC/MS Nº 076/2013****, de 11 de dezembro de 2013 e, com base no* ***inciso II, parágrafo 4º, artigo 110****, da mesma Resolução supracitada, encaminhamos o presente processo ao* ***Ministério Público de Contas****, para apreciação.."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 7422/2015, assim concluiu:

> - Pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases), bem como sobre a regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e quanto à formalização do Contrato de Obra n° 187/2013; bem como quanto ao 1º Termo Aditivo.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 083/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 187/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 187/2013, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento

Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 6 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

DLL